

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2022 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ENAP Nº 22, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o relacionamento entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada e autorizada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o relacionamento entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º A Enap, na condição de ICT, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com Fundações de Apoio devidamente credenciadas, que tenham como finalidade dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. Para o tratamento de questões envolvendo propriedade intelectual e transferência de tecnologia, deverão ser observadas, além da base normativa vigente, as diretrizes da Política de Inovação da Enap.

Art. 3º As Fundações de Apoio a que se refere o art. 2º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; e

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, renovável a cada cinco anos.

Art. 4º O estabelecido nesta Resolução, no que couber, deverá estar previsto nos instrumentos celebrados entre a Enap e a Fundação de Apoio.

Art. 5º É vedada em qualquer situação:

I - a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Enap com Fundações de Apoio nos termos do art. 2º, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado;

II - a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada e daqueles que se configurem pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada; e

III - a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 6º Para a elaboração e a execução dos projetos previstos no art. 2º, a Fundação de Apoio, por meio de instrumento legal próprio, poderá utilizar-se de bens e serviços da Enap, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da Enap poderá ser contabilizado como sua contrapartida ao projeto.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 3º Os recursos dos ressarcimentos serão geridos, contábil e financeiramente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Entende-se por desenvolvimento institucional, para fins de aplicação do disposto no art. 2º, os projetos que visem à melhoria mensurável das condições da Enap para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão como ICT, conforme descrito em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 1º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da Enap como ICT.

Art. 8º Cabe às unidades da Enap envolvidas com a execução de projetos via Fundação de Apoio adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução, e ainda:

I - ao Conselho Diretor - CD compete:

a) aprovar a habilitação da Fundação de Apoio junto à Enap;

b) aprovar novos projetos em parceria com Fundação de Apoio;

c) ratificar o Relatório de Gestão das Fundações de Apoio no que se refere ao conteúdo do objeto pactuado;

d) disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas;

e) aprovar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos arts. 25 e 26;

f) aprovar aditivos contratuais resultantes de alterações nos projetos;

g) apreciar o Relatório Final de Prestação de Contas dos projetos; e

h) aprovar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio nos termos no art. 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012;

II - à Diretoria Executiva - DIREX compete:

- a) realizar o acompanhamento transversal dos contratos, convênios, acordos ou ajustes de Fundação de Apoio firmados pela Escola;
- b) apoiar a Diretoria ou Unidade da Enap responsável pelo projeto junto à Fundação de Apoio;
- c) coordenar o processo de concessão e renovação da autorização da Fundação de Apoio junto à Enap;
- d) elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio;
- e) definir processos de trabalho e padronizar documentos; e
- f) propor atualização de normativos internos correlatos ao tema;

III - à Diretoria de Gestão Interna - DGI compete:

- a) realizar a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do projeto;
- b) realizar o empenho e pagamento das notas fiscais para a Fundação de Apoio;
- c) formalizar a contratualização da Enap junto à Fundação de Apoio;
- d) providenciar a publicação do extrato dos contratos, convênios, acordos ou ajustes e respectivo(s) aditivo(s), quando couber, no Diário Oficial da União; e
- e) subsidiar tecnicamente a Diretoria ou Unidade da Enap em todas as etapas da contratação;

IV - à Diretoria ou Unidade da Enap, respectivamente ao Diretor ou Chefe da Unidade, responsável pelo projeto, compete:

- a) submeter o projeto ao Conselho Diretor, contendo os Estudos Preliminares, a planilha de composição de preços e o mapa de risco;
- b) aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, em observância ao art. 10 desta Resolução;
- c) aprovar o Projeto Básico;
- d) aprovar o uso dos recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, citados no art. 9º e art. 24 desta Resolução;
- e) aprovar os Relatórios de Monitoramento da Execução parciais e final;
- f) aprovar o Relatório de Avaliação Final do projeto;
- g) estabelecer, direcionar e monitorar a gestão de riscos dos projetos visando identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar os serviços contratados de modo a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

h) aprovar a prorrogação de vigência dos projetos;

V - ao Gerente do Projeto, designado formalmente, compete:

- a) elaborar o Plano de Trabalho e suas alterações;
- b) solicitar a contratação dos serviços e produtos constantes no Plano de Trabalho;
- c) realizar o acompanhamento de execução físico-financeira;
- d) monitorar e avaliar o desempenho da Fundação de Apoio na execução do projeto;
- e) avaliar a qualidade dos produtos e serviços durante a execução do projeto;
- f) autorizar os pagamentos feitos pela Fundação de Apoio, e respectivos ressarcimentos relacionados à despesas operacionais e administrativas - DOA;
- g) oficializar a Fundação de Apoio para entrega sistemática de informações de execução física e financeira, bem como relatórios parciais e final de prestação de contas;
- h) elaborar Relatórios de Monitoramento da Execução parciais e final, atestando o cumprimento das entregas (parciais e final) do projeto;
- i) avaliar os relatórios parciais e final de prestação de contas da Fundação de Apoio; e
- j) elaborar o Relatório de Avaliação Final do projeto;

VI - à equipe do projeto compete auxiliar o Gerente do Projeto na execução do projeto;

VII - à equipe de acompanhamento e fiscalização da execução, designada em portaria específica, compete:

a) acompanhar sistematicamente a execução e o cumprimento dos contratos, convênios, acordos ou ajustes; e

b) manter permanente vigilância sobre as obrigações da Fundação de Apoio previstas no instrumento e as demais disposições da legislação vigente.

§ 1º Fica facultado à Diretoria ou Unidade da Enap responsável pelo projeto designar, como Gestor dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, o Gerente do Projeto, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Cada membro da equipe de acompanhamento e fiscalização da execução terá seu substituto formalmente designado.

§ 3º À equipe envolvida no projeto, a que se referem os incisos VI a VII, compete executar controles para mitigar os riscos relacionados às suas competências bem como alertar os Diretores e Chefes de Unidade quando identificada alguma falha nesses.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 2º, podem ser, quanto à origem dos recursos, entre outros:

I - com financiamento exclusivo da Enap;

II - com financiamento de órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Geral da União - OGU, a partir do recebimento de recursos exclusivos de outros órgãos ou entidades integrantes do OGU ou em conjunto com dotações orçamentárias da Enap;

III - com financiamento de órgãos ou entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, a partir do recebimento de recursos exclusivos do Distrito Federal, estados e municípios ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU;

IV - com financiamento do setor privado, a partir do recebimento de recursos exclusivos do setor privado ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU e/ou do DF, estados e municípios; e

V - com financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP ou de outras agências nacionais e internacionais de fomento, a partir do recebimento de recursos exclusivos das agências de fomento ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses previstas pelo caput, os recursos gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a permitir adequada prestação de contas e ressarcimento de recursos.

§ 3º Os saldos das contas bancárias dos contratos e convênios celebrados pela Enap com Fundações de Apoio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, tais como poupança, CDB e CDI.

Art. 10. Os projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverão conter plano de trabalho negociado entre as partes, sendo vedado, em qualquer caso, o estabelecimento de objetos genéricos e devem contemplar no mínimo:

I - título do Projeto;

II - Diretoria ou Unidade da Enap responsável pela execução;

III - natureza do Projeto (Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico ou Estímulo à Inovação);

IV - origem dos Recursos de Financiamento em conformidade com o art. 9º e a comprovação da disponibilidade orçamentária;

V - descrição do Projeto, contemplando objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, objetivos específicos, justificativa, resultados esperados, relevância para o cumprimento da finalidade da Enap e para a sociedade, indicadores e metas, nos termos do art. 6º, § 1º, I, do Decreto nº 7.423, de 2010;

VI - contribuições, obrigações e responsabilidades das Partes Envolvidas;

VII - cronograma de execução físico-financeira, com a identificação das etapas previstas no Plano de Trabalho e respectivos recursos;

VIII - cronograma de desembolso relativo à previsão dos pagamentos ou transferências dos recursos que a Enap fará para a Fundação de Apoio;

IX - identificação do Gerente do Projeto;

X - identificação da Equipe do Projeto, especificando: a) participantes em exercício na Enap, com respectivas atribuições; b) relação de bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e c) equipe técnica que atuará mediante prestação de serviços (pessoas físicas e/ou jurídicas), com respectivo valor da retribuição pecuniária;

XI - orçamento necessário para a Execução do Projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:

a) aquisições de materiais e equipamentos;

b) serviços de pessoa física e jurídica;

c) concessão de bolsas;

d) visitas técnicas e participação em eventos;

e) publicações;

f) impostos;

g) despesas operacionais e administrativas (DOA), relativas à Fundação de Apoio; e

h) outras necessárias à execução do projeto;

XII - recursos da Enap envolvidos, com a indicação do ressarcimento pertinente pelo uso de bens e serviços da Enap, nos termos do caput do art. 6º e art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 1º Os repasses da Enap para a Fundação de Apoio serão feitos, sempre que possível, em mais de uma parcela, levando em consideração os volumes de repasse que assegurem o pleno desenvolvimento do cronograma de execução físico-financeiro previsto no plano de trabalho.

§ 2º Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista nos contratos, convênios, acordos ou ajustes previamente aprovada pelo Conselho Diretor da Enap, o plano de trabalho deverá estimar a retribuição e a distribuição de resultados.

§ 3º O patrimônio tangível ou intangível utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia da informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da contribuição de cada uma das partes, exigida pelo inciso VI do presente artigo.

§ 4º O uso de bens e serviços próprios da Enap deve ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à Fundação de Apoio estabelecer e apresentar rotinas de justa retribuição e ressarcimento.

§ 5º A autorização, por parte da Enap, dos pagamentos que serão feitos pela Fundação de Apoio conforme o cronograma de execução físico-financeira objeto do inciso VII deste artigo, deverá ser realizada por ofício ou sistema informatizado que contemple, no mínimo, as seguintes informações: nome do beneficiário; Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do beneficiário; descrição do serviço total contratado; valor total contratado; descrição da parte do serviço efetivamente prestado; e valor que deverá ser efetivamente pago.

§ 6º O ressarcimento à Fundação de Apoio das despesas operacionais e administrativas deverá estar previsto no cronograma de execução físico-financeira, objeto do inciso VII deste artigo, e realizado após autorização da Enap, proporcional à comprovação da prestação dos serviços.

§ 7º O plano de trabalho deverá ser assinado pelo Gerente do Projeto, pelo Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável pelo Projeto e pelo representante da Fundação de Apoio.

§ 8º Evidenciada a necessidade de alteração do plano de trabalho, esta poderá ser autorizada pelo Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável por sua execução, mediante justificativa fundamentada.

§ 9º Em casos de alteração substancial do objeto, a proposta do novo plano de trabalho deverá passar por análise prévia da Procuradoria.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 11. Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho Diretor, que avaliará o objeto, o prazo de vigência, o valor total do projeto e a adequação ao PDI.

§ 1º Caso haja alteração no prazo de vigência do projeto, o mesmo poderá ser prorrogado mediante justificativa do Diretor ou responsável pela Unidade da Enap e comunicado ao Conselho Diretor.

§ 2º Quando da necessidade de prorrogação do prazo de vigência, em qualquer situação, o Diretor ou responsável pela Unidade da Enap deverá encaminhar os autos à DGI para elaboração de minuta; e à Procuradoria, para análise jurídica.

§ 3º Aditivos contratuais que sejam decorrentes de alteração do projeto deverão ser incluídos em pauta de reunião do Conselho Diretor, para avaliação e aprovação.

Art. 12. Após aprovação pelo Conselho Diretor da Enap, o projeto poderá ser liberado para execução junto à Fundação de Apoio.

§ 1º Para atender às demandas dos editais, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, a Fundação de Apoio poderá emitir documentos de anuência de sua participação no projeto.

§ 2º Nos casos de participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, compete ao Presidente da Enap emitir a autorização institucional, desde que o projeto tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DO PROJETO

Art. 13. A equipe do projeto, de que trata o art. 10, X, deverá ser composta por, no mínimo, um terço de pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Enap, podendo incluir servidores técnico-administrativos, alunos de cursos de pós-graduação, docentes e pesquisadores com vínculo com a administração pública federal.

§ 1º Mediante justificativa e com aprovação do Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Enap em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados com a participação de Fundações de Apoio.

§ 2º Em todos os casos, a participação de servidores técnico-administrativos em exercício na Enap, bem como de docentes e pesquisadores, deverá atender à regulamentação interna específica da Escola e dos órgãos de origem dos profissionais, quando se tratar de servidores públicos.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra ICT ou Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, os percentuais previstos no caput e no § 1º poderão ser alcançados por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 14. Os servidores em exercício na Enap poderão compor as equipes de projetos desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio, desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais e do cumprimento de sua jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica

não remunerada em assuntos de sua especialidade.

Parágrafo único. A participação de servidores nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 15. Sem prejuízo das demais hipóteses de concessão de bolsas definidas pela legislação, a Fundação de Apoio poderá conceder, para a realização dos projetos definidos pelo art. 2º, bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor da Enap disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas em projetos desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Os servidores em exercício na Enap não poderão receber bolsas para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, no âmbito dos projetos desenvolvidos pela Enap em conjunto com Fundações de Apoio.

§ 3º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à atividade desenvolvida no projeto e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput e inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16. É vedada, em projetos especificados pelo art. 2º, a concessão de bolsas:

I - para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da Enap;

II - como retribuição a servidores pelo desempenho de funções comissionadas;

III - pela participação de servidores nos conselhos de Fundações de Apoio; e

IV - em cumulatividade com o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 17. As despesas operacionais e administrativas - DOA dos projetos, realizados nos termos do art. 2º, deverão ser negociadas com a Fundação de Apoio, de acordo com a complexidade do objeto e o custo efetivo total de sua administração, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deverão estar previstas no plano de trabalho do projeto, conforme disposto no art. 10, XI, "g" desta Resolução

Art. 18. Para a execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, a Fundação de Apoio deverá utilizar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, mantendo a conformidade desses dispositivos com a base normativa vigente e o disciplinamento interno da Enap.

Art. 19. Fica vedado à Enap o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio na execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, bem como a assunção de responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal vinculado à Enap.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 20. No desenvolvimento de projetos especificados no art. 2º, a Fundação de Apoio deverá:

- I - submeter-se ao controle de gestão realizado pela Diretoria ou Unidade da Enap demandante e o Conselho Diretor da Enap;
- II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; e
- III - submeter-se ao controle finalístico realizado pela Auditoria Interna da Enap, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá possuir ferramentas de execução, controle e acompanhamento dos projetos que forneçam à Enap todas as informações necessárias ao controle finalístico e de gestão previstos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 21. O Gerente do Projeto deverá elaborar Relatório de Monitoramento da Execução do instrumento, semestralmente ou sob demanda, indicando, no mínimo: os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput deverá ser realizado, entre outros, com envio dos extratos bancários mensais, ou, quando a Enap entender necessário, da conta única do projeto, visando a comprovação do saldo bancário informado pela Fundação de Apoio.

Art. 22. Deverão ser incorporados aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos do art. 2º a previsão de prestação de contas parcial e final por parte da Fundação de Apoio, que tem por objetivo a verificação da regular aplicação de recursos públicos e o atendimento às necessidades de interesse público.

Art. 23. A prestação de contas parcial e final deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo a seu Gerente realizar acompanhamento permanente da respectiva execução físico-financeira.

§ 1º O processo de prestação de contas ocorrerá anualmente, ao final do projeto ou quando houver demanda previamente justificada, oriunda de seu Gerente, Diretor e Chefe da Unidade ou do Conselho Diretor da Enap.

§ 2º Na prestação de contas, deverão ser juntados os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, comprovante da destinação dos recursos não utilizados, dentre outros documentos julgados relevantes.

§ 3º A Fundação de Apoio deverá enviar ao Gerente do Projeto todas as informações relacionadas à prestação de contas parcial e final, inclusive no formato de planilha eletrônica.

§ 4º O Gerente do Projeto deverá elaborar o Relatório Final de Avaliação do Projeto, contendo, no mínimo: avaliação, com base nos elementos previstos no caput e no § 2º do art. 23; ateste de regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio; atendimento dos resultados esperados; e a relação de bens adquiridos no seu âmbito, se for o caso.

Art. 24. Os rendimentos das aplicações financeiras previstas em legislação vigente serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do instrumento, ou devolvidos, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º O valor disponível relativo aos rendimentos financeiros será incorporado ao valor das receitas do projeto, para fins de execução da despesa.

§ 2º O uso dos recursos provenientes de rendimento deverá ser solicitado previamente pela Fundação de Apoio e sua utilização estará condicionada à aprovação da Diretoria ou Unidade da Enap responsável pelo projeto.

§ 3º Caso no encerramento do instrumento fique caracterizada a existência de saldos de recursos e/ou dos rendimentos que não tenham sido utilizados, estes serão devolvidos conforme previsto em cláusula contratual.

Art. 25. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório Final de Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados para a Unidade da Enap responsável, prazo prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação

fundamentada da Fundação de Apoio ao Gerente do Projeto.

Art. 26. Após o recebimento do Relatório Final de Prestação de Contas, este deverá ser avaliado pelo Gerente do Projeto, e aprovado pelo Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável por sua execução no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do seu recebimento, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada do Gerente do Projeto ao Diretor ou Unidade responsável.

§ 1º A avaliação deverá levar em consideração, além de outros fatores julgados relevantes:

I - o atingimento dos objetivos previstos no plano de trabalho;

II - os resultados alcançados, em comparação com o previsto no plano de trabalho;

III - a conformidade com indicadores e metas estabelecidos no plano de trabalho;

IV - a regularidade da gestão orçamentária, financeira e contábil; e

V - a conformidade normativa quanto à gestão de pessoas, aos instrumentos celebrados e à atuação da Fundação de Apoio no projeto.

§ 2º Durante este período de avaliação pela Enap, a Fundação de Apoio permanecerá disponível para sanar dúvidas e realizar ajustes referentes ao relatório.

§ 3º A avaliação deverá ser, preferencialmente, realizada em modelo, documento ou plataforma padronizada.

Art. 27. A avaliação da prestação de contas final será apreciada pelo Conselho Diretor da Enap no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Diretor ou do Chefe da Unidade da Enap responsável pelo projeto.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria ou à Unidade da Enap responsável pelo projeto responsabilizar-se pela relatoria da matéria junto ao colegiado.

Art. 28. A não prestação de contas do projeto, nos termos dos arts. 25, 26 e 27 sem prejuízo da aplicação de outras sanções, impede a Diretoria ou Unidade responsável por sua execução, de iniciar novo projeto com a respectiva Fundação de Apoio, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Diretor da Enap, em caráter excepcional e mediante apresentação de justificativas fundamentadas para o projeto específico, alterar os prazos estabelecidos pelos arts. 25, 26 e 27.

Art. 29. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório Anual de Gestão em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, e o(s) Relatório(s) de Execução do Projeto a qualquer tempo, para fins de acompanhamento de desempenho e subsídio ao processo de renovação de autorização junto ao MEC e ao MCTI, em atendimento ao disposto no art. 3º, III, desta Resolução.

Art. 30. A Fundação de Apoio deverá assegurar o acesso a documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos aos órgãos e entidades partícipes dos projetos, bem como a seus respectivos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. Serão divulgados, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na internet, todos os projetos desenvolvidos em conjunto com a Enap, de forma a permitir o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira, bem como conferir transparência a informações institucionais e organizacionais da Fundação de Apoio, em observância ao princípio da publicidade, especialmente:

I - os instrumentos jurídicos firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a Enap, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação da FINEP, do CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras, os serviços realizados e as receitas auferidas, discriminados por projeto;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

IV - a relação de uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da Enap, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do instrumento, para fins de registro e ressarcimento;

V - o acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos jurídicos firmados pela Fundação de Apoio com a Enap, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação da FINEP, do CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

VI - a publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o instrumento;

VII - o acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos, convênios, acordos ou ajustes e aditivos;

VIII - a divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

IX - a publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos apoiados, e não de cada um individualmente;

X - a divulgação dos relatórios de gestão anuais;

XI - o acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

XII - a publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam; e

XIII - a designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, até 1º de abril de 2023, a Enap poderá optar por contratar fundações de apoio com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, hipótese em que toda a contratação e execução contratual será regida por este último diploma legal, observados os termos desta Resolução.

Art. 33. Revoga-se a Resolução Enap nº 38, de 30 de outubro de 2018 e a Resolução Enap nº 3, de 25 de março de 2020.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 14 de outubro de 2022.

DIOGO G. R. COSTA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.